



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 204

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13	21
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Governo		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	15	21
Secretaria de Estado de Educação.....	8	16	24
Secretaria de Estado de Saúde	9	16	24
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	17	25
Secretaria de Estado de Transportes	9	17	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		17	32
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	
Secretaria de Estado de Cultura	10		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			33
Secretaria de Estado de Comunicação Social		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		19	34
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	12		34
Secretaria de Estado de Solidariedade		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	19	34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			34
Secretaria de Estado de Turismo.....		20	34
Secretaria de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas			34
Secretaria de Planejamento e Coordenação			34
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.152, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências. (82ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 ao 35 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.651, de 27 de dezembro de 2000, e nos Ajustes SINIEF 03/01, 07/04, 08/04 e 09/04, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o inciso I do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I - para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, à idoneidade da documentação fiscal respectiva e, nos termos deste Regulamento, à sua escrituração nos livros

fiscais e, na hipótese dos créditos de que trata o § 8º do art. 54, no Controle de Crédito do Ativo Permanente – CIAP, modelo A, a que se referem os artigos 203-A a 204, para as entradas posteriores à 31 de dezembro de 2000 e no Controle de Crédito do Ativo Permanente – CIAP, para as entradas até aquela data;

.....”;

II – o § 2º do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

§ 2º Salvo disposição deste regulamento em contrário, o direito de utilizar o crédito extingue-se após decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento que lhe deu origem.”;

III – fica acrescentado o seguinte § 12 ao art. 54:

“Art. 54.

.....

§ 12 Para efeito do disposto no caput do art. 51, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2001 e destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado:

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;

IV – o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V – na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

VI – além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 50 e 51, serão objeto de outro lançamento no Controle de Crédito do Ativo Permanente- CIAP-modelo A, a que se referem os arts. 203-A e 203-B, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo;

VII – ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado.”;

IV - o § 29 do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.

.....

§ 29 A Nota Fiscal emitida por fabricante, importador ou distribuidor, relativamente à saída para estabelecimento atacadista ou varejista, dos produtos classificados nos códigos 3002, 3003, 3004 e 3006.60 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado - NBM/SH, exceto se relativa às operações com produtos veterinários, homeopáticos ou amostras grátis, deverá conter, na descrição prevista na alínea “b” do inciso IV deste artigo, a indicação do valor correspondente ao preço constante da tabela, sugerido pelo órgão competente para venda a consumidor e, na falta deste preço, o valor correspondente ao preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento industrial (Ajustes SINIEF 12/03 e 07/04.)” (NR);

V – fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 202 e renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 202.....

.....

§ 2º O CIAP será escriturado para a entrada de bem destinado ao ativo permanente ocorrida até 31/12/2000.”;

VI – ficam acrescentados os seguintes arts. 203-A e 203-B à Seção II da Subseção VI do Capítulo IV do Título III do Livro I:

“Art.203-A O Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente – CIAP – modelo A (Anexo V, Doc. 46-A), destina-se à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, decorrente de entrada bens no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2001, que deverá ser utilizado pelo contribuinte de acordo com o disposto no art.203-B (Ajustes SINIEF 8/97e 03/01).

Parágrafo único. O documento fiscal relativo a bem do ativo permanente, além de sua escrituração nos livros próprios, será, também, escriturado no CIAP – modelo A.

.....
Art. 203-B O controle dos créditos de ICMS dos bens do ativo permanente será efetuado, no CIAP – modelo A, englobadamente, devendo a sua escrituração ser feita nas linhas, nos quadros e nas colunas próprias, da seguinte forma:

I - linha ANO: o exercício objeto de escrituração;
II - linha NÚMERO: o número atribuído ao documento, que será seqüencial por exercício, devendo ser reiniciada a numeração após o término do mesmo;
III - quadro 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: o nome, endereço, e inscrições estadual e federal do estabelecimento;

IV - quadro 2 - DEMONSTRATIVO DA BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO:
a) colunas sob o título IDENTIFICAÇÃO DO BEM:
1. coluna NÚMERO OU CÓDIGO - atribuição do número ou código ao bem, a critério do contribuinte, consoante a ordem seqüencial de entrada, seguido de dois algarismos indicando o exercício, findo o qual deve ser reiniciada a numeração;
2. coluna DATA - a data da ocorrência de qualquer movimentação do bem, tais como, aquisição, transferência, alienação, baixa pelo decurso do prazo de 4 (quatro) anos de utilização;
3. coluna NOTA FISCAL - o número do documento fiscal relativo à aquisição ou outra ocorrência;
4. coluna DESCRIÇÃO RESUMIDA - a identificação do bem, de forma sucinta;

b) colunas sob o título VALOR DO ICMS:
1. coluna ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO) - o valor do imposto, passível de apropriação, relativo à aquisição, acrescido, quando for o caso, do ICMS correspondente ao serviço de transporte e ao diferencial de alíquotas, vinculados à aquisição do bem;
2. coluna SAÍDA, BAIXA OU PERDA - o valor correspondente ao imposto, passível de apropriação, relativo à aquisição do bem, anteriormente escriturado na coluna ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO), quando ocorrer a alienação, a transferência, o perecimento, o extravio ou a deterioração do referido bem, ou, ainda, quando houver completado o quadriênio de sua utilização;
3. coluna SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO) - o somatório da coluna ENTRADA, subtraindo-se desse o somatório da coluna SAÍDA, BAIXA OU PERDA, cujo resultado, no final do período de apuração, serve de base para o cálculo do crédito a ser apropriado;

V - quadro 3 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO:

a) coluna MÊS - o mês objeto de escrituração, caso o período de apuração seja mensal;
b) colunas sob o título OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (SAÍDAS):
1. coluna 1 – TRIBUTADAS E EXPORTAÇÃO - o valor das saídas (operações e prestações) tributadas e de exportação escrituradas no mês;
2. coluna 2 - TOTAL DAS SAÍDAS - o valor total das operações e prestações de saídas escrituradas pelo contribuinte no mês;
c) coluna 3 - COEFICIENTE DE CREDITAMENTO - o índice de participação das saídas e prestações tributadas e de exportação no total das saídas e prestações escrituradas no mês, encontrado mediante a divisão do valor das saídas e prestações tributadas e de exportação (item 1 da alínea anterior) pelo valor total das saídas e prestações (item 2 da alínea anterior), considerando-se, no mínimo, 4 (quatro) casas decimais;
d) coluna 4 - SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO) - valor base do crédito a ser apropriado mensalmente, transcrito da coluna com o mesmo nome do quadro DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO A SER APROPRIADO;
e) coluna 5 - FRAÇÃO MENSAL - o quociente de 1/48 (um quarenta e oito avos) caso o período de apuração seja mensal;
f) coluna 6 - CRÉDITO A SER APROPRIADO - o valor do crédito a ser apropriado é encontrado mediante a multiplicação do coeficiente de creditamento (alínea “c” deste inciso), pelo saldo acumulado (alínea “d” deste inciso) e pela fração mensal (alínea “e” deste inciso), cujo resultado deve ser escriturado no item 7 “Outros Créditos” do livro RAICMS, antecedido da expressão “ativo permanente”.

§ 1º Na escrituração do CIAP-modelo A deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:
I - o saldo acumulado não sofrerá redução em função da apropriação mensal do crédito, somente se alterando com nova aquisição ou na ocorrência de alienação, transferência, perecimento, extravio, deterioração, baixa ou outra movimentação de bem;

II - quando o período de apuração do imposto for diferente do mensal, o quociente de 1/48 (um quarenta e oito avos) deverá ser ajustado, efetuando-se as adaptações necessárias nas colunas MÊS e FRAÇÃO MENSAL do quadro 3;

III - na utilização do sistema eletrônico de processamento de dados, o quadro 3 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO poderá ser apresentado apenas na última folha do CIAP do período de apuração.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as folhas do CIAP-modelo A relativas a cada exercício serão enfileiradas, encadernadas e autenticadas até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.”;
VII – o inciso III do art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 204.

.....
III - ocorrência do perecimento, extravio ou deterioração do bem ou data em que se completar o quadriênio ou o quinquênio.
.....”;
VIII - o Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a redação do Decreto nº 23.462, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar modificado nas notas explicativas dos seguintes códigos fiscais de operação e prestação - CFOP:

“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária
(a que se referem os arts. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Ajustes SINIEF 06/2000 e 07/2001)

I – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES
.....
5.109 –
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

.....
5.110 –
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

.....
6.109 –
“Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

.....
6.110 –
“Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997. (NR)

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a atualização das entradas posteriores a 31 de dezembro de 2000 no livro CIAP – modelo A.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo V o documento 46-A, conforme modelo previsto no Anexo Único a este Decreto.

Art. 4º Fica prorrogada para 1º de janeiro de 2005 a data inicial de aplicação do disposto no § 2º do art. 84 e no § 8º do art. 173 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a redação do Decreto nº 24.719, de 1º de julho de 2004, conforme Ajuste SINIEF 08/04, de 18 de junho de 2004. Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento do disposto no Ajuste SINIEF 01/04, de 2 de abril de 2004, no período de 1º de maio de 2004 até a data do início da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observada, quanto ao inciso IV do art. 1º, a data de vigência de 1º de janeiro de 2005, ficando suspensa, até 31 de dezembro de 2004, a eficácia do § 29 do art. 85 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações do Decreto nº 24.407, de 11 de fevereiro de 2004 e do Decreto nº 24.719, de 1º de julho de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

* Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 188, de 30 de setembro de 2004, página 01.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

ANEXO V - Documento 46-A
Ajuste SINIEF 03/01

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE - CIAP - MODELO A

ANO _____

Nº _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CNPJ nº	Inscrição Estadual nº
Endereço:	Bairro	Município

2 - DEMONSTRATIVO DA BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO

IDENTIFICAÇÃO DO BEM				VALOR DO ICMS		
Nº OU CÓDIGO	DATA	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO	SAÍDA, BAIXA OU PERDA (DEDUÇÃO DE CRÉDITO)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO)

3 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO

MÊS	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (SAÍDAS)		COEFICIENTE DE CREDITAMENTO (3 = 1 : 2)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO) (4)	FRAÇÃO MENSAL (5)	CRÉDITO A SER APROPRIADO (6 = 3 x 4 x 5)
	TRIBUTADAS E EXPORTAÇÃO (1)	TOTAL DAS SAÍDAS (2)				
Janeiro					1/48	
Fevereiro					1/48	
Março					1/48	
Abril					1/48	
Maio					1/48	
Junho					1/48	
Julho					1/48	
Agosto					1/48	
Setembro					1/48	
Outubro					1/48	
Novembro					1/48	
Dezembro					1/48	

DECRETO Nº 25.255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado para a estrutura da secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do entorno do Distrito Federa, 01 (um) Cargo em comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Subadministração de Ponte Alta, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 21 de outubro de 2004.

PROCESSO Nº: 020.004.178/2003; INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRG/DF; ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.
Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Deraldo Cunha Barreto Filho, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Acolho, na íntegra, o despacho do senhor Procurador-Geral do Distrito Federal e, por isso, determino a conversão do julgamento em diligência para que seja designada nova comissão de processo administrativo disciplinar, com a obediência aos requisitos legais do art. 149 e parágrafos, da Lei 8.112/90, para extrair as cópias das peças faltantes do processo-crime adrede referenciado (no qual se apuram os fatos também configuradores de eventual responsabilidade administrativa do acusado) e apreciá-las com a lavra de relatório final aditivo, depois de concedida oportunidade de defesa prévia e manifestação ao servidor, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para posterior remessa dos autos para julgamento.
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as medidas necessárias.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2004

PROCESSO: 030.000.187/2001. INTERESSADO: FENASEG – Federação Nacional das Empresas de seguros Privados. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelecem o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, com taxa de seguro obrigatório de veículos oficiais pertencentes a frota do GDF, referente ao exercício de 2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2984-0019 - Manutenção da Frota de Veículos Oficiais do GDF, Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, desta Secretaria, conforme informações prestadas pela Gerência de Orçamento e Finanças, desta Subsecretaria. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário do dia 15 de outubro de 2004, referente ao Processo nº 040.002.669/2001, publicado no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2004, página 05, ONDE SE LÊ: “Anulação do Termo de Cassação nº 23/2003”, LEIA-SE: “Anulação do Termo de Cassação nº 22/2004”.

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art.143 c/c parágrafo único do art. 145 da lei 8.112/90, e o que consta do Processo nº 040.007.667/2004, RESOLVE: 1 – PRORROGAR o prazo concedido à Comissão de Sindicância objeto do processo nº 040.007.667/2004, designada pela Ordem de Serviço nº 43, de 23 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, de 24 de setembro de 2004, pág. 80, por mais 30 dias a partir de 25 de outubro de 2004. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na seguinte ordem: de cujus, CPF, processo, ação de inventário, interessado: DAILTON ALVES DA SILVA, 805564851-49, 124005974/2004, 2004.01.1.046044-4, DAMIÃO ALVES DA SILVA; MAURO MARCELINO DIAS, 119594011-49, 2003.01.1.092251-5, 048005707/2004, MARIA HELENA CORREA MARCELINO; JOEL DE SOUZA BARROS, 067761671-68, 048005714/2004, 2002.01.1.018743-9, VLADIMIR SOARES BARROS. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados nas petições iniciais das ações de inventário acima relacionados e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de outubro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/04, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):048009207/2003, TANIA MARIA LUCAS DUTRA, IPVA, 142,21; 048009425/2003, ROSA MIRANDA DE CAETANO, IPVA, 99,62; 048000520/2004, SONIA MARIA DA COSTA, ISS, 243,95; 048008013/2003, ANTONIO ALVARO TOSI, CIP, 126,64; 040011322/1999, MARIA EDNEUSA RODRIGUES MARQUES DA SILVA, IPTU, 152,28; 048009568/2003, EDUARDO DE OLIVEIRA, IPVA, 55,62; 048003849/2004, LINEIDE DIAS DOS ANJOS, IPVA, 179,75; 042006011/2003, BARCELLOS E CIA LTDA, ISS, 709,60; 048003063/2003, STYLOS ENGENHARIA LTDA, IPTU, 3.355,21; 048007837/2003, MÉTODO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 85,61; 048007823/2003, CENTRO ODONTOLÓGICO GLENIRA DIAS LTDA, TFLI, 50,14; 048007964/2003, IVANUSIA MARIA DE MORAIS, IPVA, 121,19; 048001024/2003, FAQUINI PRODUÇÃO FOTOGRAFICA LTDA, 183,00; 048004032/2003, IDEAL CARE LTDA, ISS, 159.570,33; 048003834/2002, ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSSUIDORES DO BLOCO B DA SQN 113, TLP, 8421,3.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DA DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO: 124001116/2004, RENATO FRANCISCO TRIACCA, IPVA; 040000807/2001, LOPES OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS; 048000473/2004, ILZA SILVA DOS REIS, IPTU/TLP; 048006305/2003, ELOIZA COSTA FERNANDEZ, IPVA; 048004060/2001, AGÊNCIAClick BRASIL LTDA, ISS; 048006712/2003, ALAMANDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO; 048005257/2003, PODER TURISMO E CAMBIO LTDA, ISS; 040005186/2000, CIDADE DA FRATERNIDADE, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO; 048008355/2003, ESSELTE AUTONOMIA EM SERVIÇOS LTDA, ISS; 048009362/2003, JULIO CESAR SOARES ALVARENGA, IPVA; 048001112/2000, J. F. C. REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS; 048002513/2003, JOSÉ SALAME, ITBI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO, com relação a empresa ORGANIZACAO INTERNACIONAL DA JUSTICA DE PAZ, CF/DF 07452797/001-18, o Edital nº 21 de 04 de Outubro de 2004, publicado no DODF nº 194, página 53.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, no exercício de 2004, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 124.003926/2004, Ancira Cunha Cordeiro, JGJ 0439; 124.004989/2004, Beatriz Guimarães Lins Santos, JGJ 4887; 124.005711/2004, Janeide Maria Veras Lima, JEK 1819.

Cumprе esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada

pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.005851/2004, Wendel da Silva Marques, Geraldo Matias da Silva, 13/06/2004; 124.005839/2004, Elza Rodrigues Lugon, Maria Madalena da Silva, 08/09/2003.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004
Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro na lei 2.670/2001, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem , processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver: 124.001905/2004, Cid Medeiros Cavalcante de Queiroz, JET 8597, 1ª, 2ª e 3ª/2004; 124.001150/2004, Erasto Villa Verde de Carvalho, JFM 8047, 1ª, 2ª e 3ª/2004; 124.001602/2004, Manoel das Graças Gomes, JFY 1095, 1ª, 2ª e 3ª/2004; 124.001826/2004, Neemias Gonçalves Costa, JDX 9163, 1ª, 2ª e 3ª/2004; 124.001651/2004, Vinicius Andrade Brei, JFT 1183, 2ª e 3ª/2004. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE
Em 21 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 047.002440/2002, Agenor Garcia Braga, IPTU R\$ 2.123,09; 124.004073/2004, Akira Mimura, IPTU R\$ 2.525,08; 040.005932/2000, CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, ISS R\$ 622,31; 124.003956/2004, Carlos Augusto da Silva, IPVA R\$ 144,76; 124.004086/2004, Elaine Martins Pasquim, IPVA R\$ 131,08; 124.004408/2004, Engenharia Carvalho Accioly Ltda, IPTU/TLP R\$ 115,19; 124.003886/2004, Hablar Comercio de Aparelhos Celulares, Ltda; ISS R\$ 451,76; 124.003801/2002, Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda, IPTU/TLP R\$ 739,37; 124.008829/2003, Maria Thais Cembranelli Aliandro, IPTU/TLP R\$ 23,05; 040.000251/2002, Ministério da Defesa, TLP R\$ 52.601,30; 124.004225/2004, Susana de Souza e Silva Tavares, IPTU/TLP R\$ 276,29.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 048.005319/2004, Alcir de Oliveira, IPVA; 124.005291/2004, Amaury Gondim de Freitas, IPTU/TLP; 124.005766/2004, Lucia Carrozzo, IPVA; 124.005688/2004, Roberto de Souza Ramos, ITCD. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 214, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da

Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2001, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.007.399/2003, Antônio Gomes, 1900455-9, SRE/S QUADRA 03 BLOCO G CASA 27 Cruzeiro. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 215, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ou enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA VEICULO: 124.005.207/2004, Solange das Graças Carrijo, JEU5583; 048.005.081/2004, Alexandre Augusto Costa Cordeiro, JFC5923; 043.004.482/2004, Vandete Queiroz de Freitas, JFT8652.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 216, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.
Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.005.107/2004, Rodrigo Christovam Verri, JEU5570.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.
Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.003.615/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JJA5816.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.
Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 046.005.166/2004, Dilma de Assis Ribeiro Viana, JDW5568.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTO do

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.004.283/2004, Valdenor Firmino da Silva, JGF5536. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDE-REÇO: 043.000.163/2004, Elza Mendes Campelo, 3010359-2, QE 01 Bloco D apto 223 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da compe-tência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Processo n.º 043.004.689/2004, interessado ARLETE LOUREIRO PEREIRA, de cujus NEL-SON PEREIRA, data do óbito 28/08/2002.

Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do paga-mento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatente abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.013/2004, interessado FRANCISCO APRIGIO DAS NEVES, imóvel inscrição 1848626-6, endereço QE 28 CONJUNTO O CASA 09 – Guará.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.001.231/2003, Mentel LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 86,79; 042.0, 043.004.355/2004, Jozimar Fernandes de Deus, ICMS, R\$ 91,80; 043.004.467/2004, Ercilia Valério Bandeira, IPVA, R\$ 392,60; 043.004.513/2004, Edila Cristina Bernardes de Paiva, IPVA, R\$145,92; 043.004.574/2004, Maria de Fátima Cunha, IPTU/TLP, R\$ 132,98; 043.004.814/2004, Ana Paula Santos Ramos, IPVA, R\$161,12; 043.004.829/2004, Elsa Pereira dos Reis, IPTU/TLP, R\$ 529,22; 043.004.953/2004, Terezinha Lucia de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 104,23; 043.004.956/2004, Maria Berto Achilles Rezende, IPTU/TLP, R\$ 449,08; 124.005.464/2004, Sandra Wanderley Lopes, IPVA, R\$ 349,71; 124.006.073/2004, Catarina Juliana da Vila, IPVA, R\$ 890,35.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da compe-tência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de

21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir: 1 – Por não ficar caracterizado nenhum recolhimento indevido aos cofres do Distrito Federal: Processo n.º 043.004.991/2004, interessado OPEN HOUSE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 048.005377/2004, requerido por Carlos Ney dos Santos, CPF 442.820.871-53, Declara:

Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do fato, cujos vencimentos são posteriores à sua ocorrência, e a não-incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa JDQ 8037, roubado em 28.03.2004 e devolvido sinistrado em 13.09.2004.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, Resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de Restituição:

1 – Processo nº 048.005565/04, da interessada Denicy Almeida Nunes da Silva, CPF nº 227.201.111-04, no valor de R\$ 72,04, pago em duplicidade, referente a 1ª parcela do parcela-mento de nº 5000079015.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETO-RIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discrimina-dos, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respec-tivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 042.006.854/2004, Josefa Leonel de Sousa, Francisco Pereira de Sousa Filho, 03.12.2002; 044.004.128/2004, Marta Messias da Costa, Valdemar Trindade da Costa, 10.12.1997. O Bene-fício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direi-tos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETO-RIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.003.737/2004, Domingos Brito da Silva, VW/SANTANA, JDR 3886. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2003 e a não incidência proporcionalmente a 18/12, para o exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.104/2004, Elio Alves, CALOI/SUZUKI, JJM 2153. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: INDEFERIR os pedidos de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO: 044.003.640/2004, Maria Castorina Ramos Melo, GM/KADETT, HOX 2540, o veículo não foi baixado no DETRAN/DF; 044.002.852/2004, José Martins Araújo, HONDA/C100, JJO 6518, a comunicação do fato se deu após 30 dias da recuperação do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.004.067/2004, José Ribamar Machado, Terezinha Angélica da Silva, o “de cujus” possuía mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 215/2004; Recorrente: orca veículos Ltda; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; ORCA VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.168/2004, pertinente ao Auto de Infração no 249/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de agosto de 2004 (documentos de fls. 107). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 223/2004; Recorrente : VIAÇÃO PLANETA LTDA; Advogado(a): ANÍLIO BATISTA MADUREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VIAÇÃO PLANETA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.796/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1603/2000, interpôs recurso a este egrégio

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2004 (documentos de fls. 66). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (fls. 61), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2004

Recurso Voluntário no 226/2004; Recorrente: brasicouros comercial de couros Ltda; Advogado(a) : júlio cézar alves ribeiro; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.494/2001, pertinente ao Auto de Infração no 847/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 75) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2004 (documentos de fls. 76). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de agosto de 2004 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 228/2004; Recorrente: auto posto gasol Ltda; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; AUTO POSTO GASOL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.673/2002, pertinente ao Auto de Infração no 123/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2004 (documentos de fls. 24). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto de 2004 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2004.

Recurso Voluntário no 235/2004; Recorrente: kumon instituto de educação s/c Ltda; Advogado(a) : andré almeida blanco; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.303/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2006/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2004 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto de 2004 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 128/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: EDWARD JOSÉ DOMINGUES; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.251/2001, pertinente ao Auto de Infração no 060/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 157/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: brasicouros comercial de couros Ltda; Advogado: júlio cézar alves ribeiro; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.494/2001, pertinente ao Auto de Infração no 847/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 162/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: ARCOFER ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.649/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2324/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 163/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: PINGUIM REFRIGERAÇÃO LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.992/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1359/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 164/2004; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: CERÂMICA FIDELIS LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.522/2002, pertinente ao Auto de Infração no 861/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Recredenciado pela Portaria nº 64/2003 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 001, Antony César Duarte Rosimo, 060, 021; Solange Ariana Paiva Vieira Barbosa, 061, 021; Diretor Armando Marcos Di Car-lantonio Afonso Reg. nº 977544 MEC, Secretário Escolar Gesse Rodrigues Cavalcante Reg. nº 1927- SUBIP-SEDF

SINAPSE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 350/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 13/2004, Livro 04, Claudia Pereira da Silva, 951, 317; Diretora Pró-Tempore/Sinapse Portaria 376 de 23/12/2003-SEDF Inês Maria de Arruda Reg. 38564-6 SE-DF; Secretário Escolar Cláudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. 1276 SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF–GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/04, Livro 02, Francisco das Chagas Fernandes Machado, 630, 10; Pablo Ruan Soares, 631, 11; Ana Celia Pereira Neris, 632, 11; Antonia das Graças dos Santos, 633, 11; Celina Soares Chaves, 634, 12; Clarice Soares Puga, 635, 12; Daniel Martins Pereira, 636, 12; Edvalda Rosendo de Cirqueira, 637, 13; Elvira Moreira de Souza Barros, 638, 13; Elzira dos Santos Tibães, 639, 13; Evani Marques de Lima Lopes, 640, 14; Ivani Claudina Virginio Pereira, 641, 14; Jairo Dimas Ribeiro Silva, 642, 14; João Batista de Carvalho Rosa Junior, 643, 15; João Lopes da Silva, 644, 15; Marcia dos Santos Silva, 645, 15; Marcilia Silva da Rocha, 646, 16; Manoel Messias Ramos de Oliveira, 647, 16; Maria Aparecida Alves de Souza, 648, 16; Maria do Socorro de Carvalho Santos, 649, 17; Maria José da Silva Anastácio Xavier, 650, 17; Maria Madalena de Oliveira Costa, 651, 17; Neusa Carvalho da Luz, 652, 18; Ricardo Alves de Oliveira, 653, 18; Ricardo Vieira Gonçalves Sousa, 654, 18; Roney Barbosa, 655, 19; Vera Lúcia Pires Mendonça, 656, 19; Wellington de Brito Silva, 657, 19; Robert Tiago Granca Alves, 658, 20; Francisco de Assis Sousa, 659, 20; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira, Aut. 2892- SUBIP/SEDF.

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 79/2004, Livro 09, Suzana Paulucci da Hora, 1397, 66; Antonio Viana Costa, 1398, 66; Adriano Silva Ferreira, 1399, 67; Allan Wallace Silva Lopes, 1400, 67; Lucas Fontoura Vitorino, 1416, 72; Gabriela Müller Gonçal-ves, 1446, 82; Fabrício Nunes Leite, 1592, 131; Charles Nina de Resende, 1593, 131; Josue Lourenço Freitas Barcelos, 1594, 132; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 80/2004, Livro 02, Rodrigo Martins de Moraes, 188, 62; Ivan Jose Rocha, 189, 63; João Antonio da Silva, 190, 63; João Carlos Pineda, 191, 63; Jamil Silvestre, 192, 64; Luiz Antonio de Lima, 193, 64; Luiz Antonio de Souza, 194, 64; Alessandra Bruno Tomé, 196, 65; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 81/2004, Livro 05, Ana Lucia Batista Fiuza Lima, 78, 26; Antenor Ferreira dos Anjos Filho, 79, 27; Aguimar Ferreira Malta, 80, 27; Alaor da Cruz

Vieira, 81, 27; Alberto Cláudio de Oliveira Galvão, 82, 28; Cleusa Antonia de Jesus, 84, 28; Danilo Caitano de Oliveira, 85, 29; Elaine de Melo Silva, 87, 29; Glaucia Araujo Barbosa, 88, 30; Gilberto Guimarães Medrado, 89, 30; Iovam Lemes de Oliveira, 90, 30; José Antonio dos Santos, 91, 31; José Gomes Pelegrini, 92, 31; Leticia Regina e Silva Braga, 93, 31; Luis Pereira Dias, 94, 32; Luiz Humberto de Oliveira, 95, 32; Martineis Anjon Gonçalves Junior, 96, 32; Maria Tereza Jacinto da Silva, 97, 33; Nilton do Espirito Santos, 99, 33; Nilton Silva Carvalho, 100, 34; Ricardo Manuel da Costa de Castro, 101, 34; Ricardo Medeiros Junior, 102, 34; Roberto Marques da Silva, 103, 35; Ronilson Vicente dos Santos, 104, 35; Rodney Marques Ferreira, 105, 35; Sheily Verardi, 106, 36; Sylvio Gomes da Silva Junior, 107, 36; Tatiana Valeria dos Santos Lima, 108, 36; Viviane Soares Ribeiro, 109, 37; Wilman Nepomu-ceno da Silva, 110, 37; Wilmington de Moraes Alves, 111, 37; Alberto Sousa Costa, 112, 38; Fernando Gontijo de Oliveira, 113, 38; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLA 82/2004, Livro 02, Antonio Marcos Ramos de Moraes, 520, 74; Ana Lidia Vieira da Silva, 521, 75; Amilton da Silva Pinho, 522, 75; Alessandro Pereira Goulart, 524, 76; Cristina da Silva Paulino, 525, 76; Carine del Esposte, 526, 76; Eliane Garcia Caixeta, 527, 77; Francisca Soraia Costa de Sousa, 528, 77; Francisca Pedrosa de Oliveira, 529, 77; Hugo Leonardo Bernardino, 530, 78; Humberto da Silva Barreiros Lopes, 531, 78; Helena Maria Ferreira Pinheiro, 532, 78; Lucia Cristina da Silva Pinho, 533, 79; Marilene Ricardo, 534, 79; Maria Aparecida Vieira, 535, 79; Maria Antonia da Silva Cunha, 536, 80; Rafael Zonta, 537, 80; Rosa de Sousa Gomes Silva, 538, 80; Rosemary da Silva, 539, 81; Simara Borges de Brito, 540, 81; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 83/2004, Livro 02, Carlos Delfino Barbo-sa, 396, 32; Cleber Augusto Fonseca, 397, 33; Efrain Alves de Oliveira, 398, 33; Geovane Nascimento Vieira, 399, 33; Ariston Messias da Silva, 400, 34; Bento Rodrigues de Farias, 401, 34; Balduino Alves Pereira Neto, 402, 34; Carlos Alves da Silva, 403, 35; Francivaldo Roseno Monteiro, 404, 35; Hermes Crisostomo de Sousa, 405, 35; Farley Silva Moreira, 407, 36; Renato Vinicius dos Santos, 408, 36; Peter William Sterf, 409, 37; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg Nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito, Reg. Nº 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2004, Livro 02, Rodrigo Ferreira dos Santos, 1009, 0137; Daniel Venâncio Chagas, 1010, 0137; Elton Tavares Leite, 1011, 0137; Renato Maciel de Sousa, 1012, 0138; Weberton Garcia Ferreira, 1013, 0138; Simoni Gonçalves Sales, 1014, 0138; Josenilda Maria da Silva, 1015, 0139; Mário Henrique da Silva Mendes, 1016, 0139; Willames José Carvalho de Alencar, 1017, 0139; Reginaldo Pereira de Souza, 1018, 0140; Jeude Alves de Azevedo, 1019, 0140; Camila Rodrigues Queiroz, 1020, 0140; Ivana Lúcia Tavares Lira, 1021, 0141; Hélio Lopes Vieira, 1022, 0141; Elizete Ribeiro Gomes, 1023, 0141; Claudinei José da Costa, 1024, 0142; Eliane Maria Alves de Jesus, 1025, 0142; Alessan-dra Santos da Silva, 1026, 0142; Adriano Ponte da Costa, 1027, 0143; Rosaneide Tomas de Moraes, 1028, 0143; Elisa Regina Andrade de Souza, 1029, 0143; Luciano Ferreira da Costa, 1030, 0144; Maeli Alves Vieira, 1031, 0144; Elisabeth do Carmo da Silva,1032,0145; Ivo Leite da Silva, 1033, 0145; João Batista Feitosa da Silva, 1034,0145; Maria Odete Campelo, 1035, 0146; Rosaneide Ferreira Melgaço; 1036, 0146; Ednila Aparecida Pereira de Amorim, 1037, 0146; Glebston Souza Silva, 1038, 0147; Yane Kelly Pereira Justo, 1039, 0147; José Raimundo Siqueira de Sousa,1040, 0147; Glaudez dos Santos, 1041,0148; Pedro Jonh Tavares de Sousa, 1042, 0148; Jamille Pereira de Souza, 1043, 0148; José Valter da Camara Barbosa, 1044, 0149; Liliam Débora da Silva, 1045, 0149; Leide Lopes Pacheco, 1046, 0149; Maria José da Concei-ção de Brito, 1047, 0150; Leandro Moraes da Silva, 1048, 0150; Keilla Cristina Cardoso da Silva, 1049, 0150; Juscicléia Serafim Alves, 1050, 0151; Marcela Marques dos Santos, 1051, 0151; Marcia Jerônimo da Silva, 1052, 0151; Marcos Albuquerque Cavalcante, 1053, 0152; Cláudia Dayane Rodrigues Furtado, 1054, 0152; Elinei da Camara Barbosa, 1055, 0152; Ger-lane Aguiar Nascimento, 1056, 0153; Wanessa Cristina Pereira e Silva,1057, 0153; Rogério de Sales Gonsalves, 1058, 0153; Maria Sirlya Gonçalves Sales, 1059, 0154; Maria de Fátima Alves Freitas, 1060, 0154, Lucineide de Oliveira Silva,1061, 0154; Tereza Maria de Jesus Oliveira, 1062, 0155; Rosalina Aparecida dos Santos, 1063, 0155; Yara Borges do Espírito Santo, 1064, 0156; Jadison Moreira dos Santos, 1065, 0156; Ana Lúcia da Silva Soares,1066, 0156; Adriana Guttierres Silva, 1067, 0157; Renata Pereira de Aguiar, 1068, 0157; Silmara Francisca Mendes, 1069, 0157; Klenilce Carvalho Barbosa, 1070, 0158; Vladimir Barbosa Teixeira, 1071, 0158; Maria das Gracias Lima da Silva, 1072, 0159; Janaina de Souza Aguiar Lopes, 1073, 0159; Diretor Eloisio Rodrigues da Costa, Mat:62.226-5; Secretario Escolar Ivaneide Barros Leite Aut. n.º 2904-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76 SEC/DF: ENSINO MÉDIO 28/2004, livro 03, Silvane Macedo Sodré, 842, 040; Subse-cretária Substituta da SUBIP/SE, Marisa Araújo Oliveira; Diretora da DID/SUBIP/SE, Marisa Araújo Oliveira.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação,

publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, pág. 03, Resolve:
Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2004, pág. 24.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECISÃO FINAL Nº 01/2004-SES

PROCESSO Nº: 060.014.111/2001 AUTO DE INFRAÇÃO: 56339.RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 55/102, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 33 da Decreto-Lei n.º 986/69 c/c Artigo 10, itens IV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DECISÃO FINAL Nº 02/2004-SES

PROCESSO Nº: 060.016.092/2001. AUTO DE INFRAÇÃO: 56175. RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 82/129, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 31 da Lei n.º 8.078/90 c/c Artigo 10, itens IV e XVIII da Lei 6.437/77.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DECISÃO FINAL Nº 03/2004-SES

PROCESSO Nº: 060.000.786/2002. AUTO DE INFRAÇÃO: 56177. RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 110/157, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 31 da Lei n.º 8.078/90 c/c Artigo 10, itens IV e XVIII da Lei 6.437/77.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 04/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 274.000.158/2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 16/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 272.000.426/2003. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 20 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.851/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente JOSÉ ROCHA DA SILVA removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Daher Lago Sul S/A no valor de R\$ 20.008,38 (vinte mil e oito reais e trinta e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 09 a 11 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de

suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro do estabelecimento: PAGUE MENOS COM. DE PRODS. FARM. LTDA, Lfu nº 221/04, Autorização nº 197/04, end: QD. 09 LOTE 10 LOJA 01 – SETOR LESTE – GAMA - DF, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro do estabelecimento: R & R DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 117, Autorização nº 196/04, end: QD. 04 CONJ. H LOTE 41, LOJAS C/D SRL – PLANALTINA/DF para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 22 de outubro de 2004

Processo: 113.003.290/2004; Interessado: 2º DR/DIOB/DER_DF; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de execução de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a favor da Empresa EPPE – Empreendimentos e Construtora Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE AJARDIMANETO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, Resolve: I-INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos relatados no processo nº 094.000.622/2004. II-INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30.06.2004, publicada no DODF nº 125, pág. 35, edição de 02.07.2004, da apuração. III-FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO n.º 095.000.552/2000 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 227.039,05 (duzentos e vinte e sete mil, trinta e nove reais e cinco centavos), em favor da APECÊ – Serviços Gerais Ltda, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, inerente ao Exercício de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288 de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22 inciso I e VI, Artigo 160 parágrafo 1º e Artigo 256 inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.1997, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, Processo nº: 055-000295/2003, Prontuário nº: 00077709356/DF, Categoria: “B”, CPF 602.222.551-53. Interessado: LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA, Processo nº: 055-003580/2004, Prontuário nº: 02015752830/DF, Categoria: “AB”, CPF 002.386.491-56. Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, Processo nº: 055-007332/2000, Prontuário nº: 00243737710/DF, Categoria: “B”, CPF 602.466.261-00. Interessado: MARCELO LUIZ DA SILVA, Processo nº: 055-012964/2003, Prontuário nº: 00258085202/DF, Categoria: “AD”, CPF 512.220.781-04. Interessado: OSEAS SILVEIRA SILVA, Processo nº: 0113-003818/2003, Prontuário nº: 00054846070/MA, Categoria: “D”, CPF 406.734.053-20.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 345, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 22/10/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 011, publicada no DODF nº 183, de 23/09/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-022066/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.
O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de de ADVERTENCIA a Clínica MISCLIN, prevista no Artigo 42 inciso I da IS 158/2003, por ter a credenciada infringido a regra do Artigo 36 § 1º, da mesma IS.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002705/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de WELLINGTON JOSÉ E BANDA, representada por WELLINGTON CAMARGO LIMADE, que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, em Samambaia na Praça da Igreja Santa Luzia, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002704/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda ROUGE COVER, representada por LILIANE MARIA DE ARAÚJO, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, em Samambaia na Praça da Igreja Santa Luzia, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOSS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002702/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de SILVIO REIS E BANDA FOGO DO FORRÓ, representado por JOSÉ DOS REIS SILVA GAIOSO, que irá apresentar-se no dia 31/10/2004, em Samambaia na Comemoração do A niversário da Cidade, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte,

autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002703/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda DOCE TENTACÃO, representada por FRANCISCO ROBSON PEREIRA, que irá apresentar-se no dia 31/10/2004, em Samambaia na Comemoração do Aniversário da Cidade, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002700/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda EXECUTIVOS DO SAMBA, representada por FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, que irá apresentar-se no dia 25/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002699/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda KÁ PRA NÓS, representada por JEAN MARTINS DE SOUSA, que irá apresentar-se no dia 21/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002696/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda NEGA MALUKA, representada por JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, que irá apresentar-se no dia 22/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002697/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda MEXE E VIRA, representada por ALESSANDRO SILVA THEISS, que irá apresentar-se no dia 22/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002698/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda TOQUE DE ART, representada por WANDERLON SOARES DOS SANTOS, que irá apresentar-se no dia 24/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.002707/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Solista Soprano EDNA D’OLIVEIRA, representada pela empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA., que participará do Concerto Sinfônico no dia 26/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), dentro da Programação Artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002708/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Pianista FREDERIC MEINDERS, representada pela empresa COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, que participará do Concerto Sinfônico no dia 26/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), dentro da Programação Artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2004

Processo: 150.001.261/2004. Interessado: TARCISO DE ALMEIDA VIRIATO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Tarciso de Almeida Viriato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na nota de empenho nº 188/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “Segredos de Atelier”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 25 de agosto de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 54ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vitor Paulo Araújo dos Santos, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Neljanir da Silva Guimarães, Diana Meirelles da Motta, Maria de Fátima C6, Alexandre Costa Oliveira, Dolores Pierson, Janary Alves de Moraes, Junia Maria Bittencurt, Vanusa Cruz de Freitas Braga, Vanessa Tavares Santos Araújo, Mara Cristina Moscoso, Roberto Cortopassi Júnior, José Geraldo Dias Pimentel, Odette Rezende Roncador, Josiany Nara Brandt Nardelli e Mariângela de Araújo Povoas. Após verificação de existência de quorum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente foi submetida à consideração dos presentes a Ata da 53ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, como alguns conselheiros não a tinham, o Senhor Presidente solicitou que fosse providenciada cópia da ata para os Conselheiros e posteriormente haveria a discussão e votação. Devido à ausência dos conselheiros relatores dos processos em pauta até a abertura da sessão, houve uma inversão da pauta passando-se a apreciação do item III da Ordem do dia: discussão sobre a legislação referente a poluição sonora para elaboração de documento a ser enviado às administrações Regionais quanto a emissão de Alvarás eventuais para shows e eventos musicais. Em discussão houveram manifestações variadas, ao tempo em que alguns conselheiros observaram que o assunto estava ultrapassando os limites de competência deste Conselho. Diante das mais variadas manifestações, o Senhor Presidente, acatando a sugestão do Colegiado, colocou em votação a criação de uma Câmara Técnica para discutir a poluição sonora composta de cinco membros, um conselheiro relator, um conselheiro relator suplente e duas Secretarias convidadas: SEFAU e SUCAR, proposta aprovada. Na sequência, discutiu-se a composição da referida Câmara Técnica e novamente a discussão foi bastante intensa, tendo o Senhor Presidente encaminhado a questão para votação da seguinte maneira: votação para a relatoria, candidatos: PRG/DF, SEMARH, TERRACAP e PM/DF. Em votação, foi aprovada indicação da conselheira representante da PRG/DF para relatar os trabalhos. Não havendo consenso entre o Colegiado sobre a suplência da relatoria ficar ao encargo do segundo mais votado, passou-se a votação tendo sido escolhido a TERRACAP como suplente da relatora. Em seguida passou-se a discussão sobre os cinco órgãos e instituições que comporiam a Câmara Técnica, o Colegiado sugeriu: a UNB, ONG, IBAMA, Secretaria de Transportes, FACHO, PM/DF, SEMARH e FECOMÉRCIO. Em votação, foi escolhido o seguinte grupo: PM/DF, SEMARH, UNB, ONG e IBAMA. Em seguida o Senhor Presidente sugeriu que fosse marcada a primeira reunião dentro de quinze dias propondo, inclusive, a realização desta no auditório da SEMARH às 09 horas do dia 15 de setembro do corrente. Sugestão prontamente acatada pelo Colegiado. Restabelecendo a ordem do dia o Senhor Presidente voltou ao item II da pauta passando-se a apreciação do Processo: 190.000.768/2003; Inte-

ressado: Ivonilde Morrone; Assunto: Auto de Infração nº0652/2003; Relator: Francisco José Viana Palhares. Processo retirado de pauta devido a ausência do conselheiro relator. Passando-se a apreciação do Processo: 190.001.408/2002; Interessado: DPCEA/SEMARH; Assunto: Projeto técnico com recursos de FUNAM; Relator: Miguel Ângelo Farage de Carvalho. Trata-se de Projeto Técnico de Compostagem de Lodo de esgoto para produção de biossólido classe “A” com recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, cujo objeto geral é desenvolver tecnologia para a produção de material orgânico estável, isento de patógenos, estocável e comercializável, utilizando-se do lodo como matéria prima. Após a apresentação do relatório e voto pela Conselheira Suplente Elza Helena, o Senhor Presidente colocou-o em discussão; houve algumas manifestações dos conselheiros, sobretudo, por não terem recebido cópia do projeto com antecedência para análise e também por não estar presente, para esclarecimentos, o responsável técnico pelo projeto. Encerrada as discussões passou-se à votação, tendo sido aprovado por unanimidade o voto da relatora. Em seguida o Senhor Presidente voltou ao item I da pauta, aprovação da ata da 53ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, não havendo discussão, passou-se à votação, tendo sido aprovada. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. Eu Fábio Eudoxio Cândido de Lima, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS FÁBIO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA
Presidente Suplente do CONAM Secretário Executivo do CONAM

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 23 de setembro de 2004, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, sob a Presidência da Senhora, Vandercy Antônia de Camargos, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Pedro Celso Antonieto, Cassimiro Marques de Oliveira, Maria de Fátima C6, Divino Valero Martins, Aguinaldo Lélis, Maria Amélia Cavalcante, Yoshisawa, Zâmbidas Ferreira da Silva, Claudia Varizo Cavalcante, Dalton Paranaguá, Ruben Sotto Maior Filho, Eliene Muniz de Matos, Lúcio Taveira Valadão, Mônica Veríssimo dos Santos, Paulo Sergio Bretãs de Almeida Sales, Geraldo Resende Boaventura, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Og Arão Vieira Rubert, Antonio Macena Silva, Delmar Pereira Duarte, Francisco Alves Ribeiro, José Noguchi, Sérgio Koide, Moacir Machado, Francisco Antonio Braga Rolim, Jorge Gomes Cravo Barros, Janary Alves Moraes e Feliciano de Abreu. O mestre de cerimônias senhor David Rayol saudou a todos os presentes e passou a palavra à excelentíssima senhora Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Após o discurso da senhora Secretária, o senhor David Rayol convidou-a para compor a mesa juntamente com o senhor Vinicius Benevides de Sá, Diretor da ADASA, e as senhoras Fátima Chagas, representante da Empresa Golder Associations e a senhora Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Após a composição da mesa passou-se a execução do hino de Brasília e a leitura do Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, que designa os membros do CRH/DF. A cada nome mencionado, os conselheiros foram à mesa da presidência para assinar o Termo de Posse e Compromisso. Logo em seguida a Senhora Presidente declarou empossados os membros do Colegiado, presentes. O senhor David Rayol, após o encerramento da leitura do Ato, declarou encerrada a sessão solene passando a palavra à Presidente para a coordenação dos trabalhos em pauta. A senhora Presidente passando ao item III da pauta propôs ao Colegiado que esse assunto, bem como a distribuição de processos, fossem tratados em uma reunião extraordinária a ser marcada com a maior brevidade, por tratar-se a ocasião de momento informativo, de conhecimento e festivo. Não havendo discussão, passou-se a votação, tendo sido aprovada a proposta. Em seguida a senhora Presidente agradeceu a presença de todos colocando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos à disposição, ressaltando que o compromisso da nova gestão é buscar a melhor forma possível para tratar as questões ambientais no Distrito Federal, pois meio ambiente é vida e nós fazemos parte deste contexto. Agradeceu mais uma vez a presença de todos, e também a CAESB, pelo patrocínio do lanche a ser servido. Solicitou a palavra à conselheira Mônica Veríssimo, representante do Fórum das ONG’s, para discorrer sobre o que fora dito tanto pela Presidente quanto a palestrante sobre o Plano Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Primeiramente fez a leitura de um documento produzido pelo Fórum das ONG’s do Distrito Federal e a Comissão Pró - Comitê de Bacia Hidrográfica, feita a leitura, a senhora Presidente, solicitou que a agenda fosse restringida, ressaltando que o Conselho de Recursos Hídricos foi criado para ser um fórum de debates e discussões entre membros do governo, ONG e sociedade, destacando que a questão hídrica não é só da SEMARH e sim da sociedade como um todo. Com a palavra, o conselheiro Paulo Sales, representante da Universidade de Brasília, agradeceu a oportunidade de se pronunciar e frizou sobre a relevância das palestras apresentadas, que segundo ele, trata-se de assuntos de grande interesse para a sociedade. Manifestou seu descontentamento de se terminar a reunião sem que o Colegiado pudesse levantar questões relevantes aos palestrantes, dirigiu-se à palestrante da empresa Golder, responsável pela elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, questionado-a sobre a suspensão das mobilizações e quando será a retomada, solicitou, também, que fosse encaminhada aos conselheiros a documentação elaborada pela empresa sobre o PIGRH. A senhora

Fátima Chagas informou que a paralisação das atividades não partiu da Golder e sim do seu cliente. Quanto ao material solicitado informou que o requerimento tem que ser feito a SEMARH ou a Secretária de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal. Em relação à paralisação da mobilização do PIGRH, o senhor Carlos Buriti, Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da SEMARH pediu a palavra e esclareceu o porquê da paralisação ressaltando que a posição da SEMARH é a de reativar imediatamente o trabalho de mobilização, ou seja, uma nova etapa da mobilização utilizando estratégias mais eficientes, como por exemplo a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que será discutida na próxima reunião extraordinária do Conselho. Encerrada a discussão, o senhor David Rayol, atendendo a recomendação da senhora Presidente do Conselho, agradeceu mais uma vez a presença de todos e convidou-os para o lanche. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Eu, Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Presidente do CRH/DF

ISABEL CRISTINA ALVES FERREIRA
Secretária Executiva do CRH/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 19 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 230.000.063/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: serviços de comunicação com GDF-NET FRAME RELAY; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO inexigibilidade contratação direta sem licitação, com fulcro no caput do Art. 25, do citado Diploma Legal a favor da BRASIL TELECOM, no valor estimado de 1.937,04 (um mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) mensais. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 23.536, de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância objeto da Portaria nº 193, de 22 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 185, de 27/09/2004, para conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 130.000.365/2004.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 141.000.033/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 441/2004 no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVICO Nº 45, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 do decreto nº 16247/94 e com fulcro na Lei 2105/98 de 02/09/1998 art. 31, Inciso III, RESOLVE: ANULAR os Alvarás de Construção nºs 07/2004 de 7 de janeiro de 2003 e o 101/2004 de 04 de maio de 2004 em nome da Engenharia Carvalho Accioly no processo n.º 132002011/93.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVICO Nº 46, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 do decreto nº 16247/94 e com fulcro na Lei 2105/98 de 02/09/1998 art. 31, Inciso III, e determinação da PRG/DF RESOLVE: ANULAR o Alvará de Construção nº 332/02 de 30 de agosto de 2002 em nome de Omega Comércio de Lubrificantes Ltda.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 73/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3878.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2429/99, Aposentadoria, Hélio Perpétuo de Oliveira; 2) 4423/98, Aposentadoria, Marlene das Graças Pires Michalski; 3) 3424/98, Prestação de Contas Anual, BRB; 4) 534/91, Representação, Proc. Márcia Ferreira Cunha Farias; 5) 624/98, Solicitações de Informações, CEASA.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1267/04, Aposentadoria, Daodete Terezinha Rabelo; 2) 4206/92, Aposentadoria, Manuel Rosendo da Silva Neto; 3) 1628/04, Aposentadoria, Sebastião Joaquim de Oliveira; 4) 1319/04, Aposentadoria, Teresinha Maria da da Silva; 5) 5329/95, Contrato, BRB S/A, Advogado(s): Abeci Carlos Borges; 6) 1532/03, Inspeção, RA-I - Brasília; 7) 597/04, Pensão Civil, Maria das Graças de Oliveira Sousa; 8) 1447/04, Pensão Civil, Natalina Tomasello de Oliveira; 9) 2058/04, Pensão Civil, Thalita Agda Batista Caetano; 10) 1574/02, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 5083/96, Aposentadoria, Acidália Tolentino da Silva; 2) 6345/94, Aposentadoria, José Augusto dos Santos; 3) 5039/96, Aposentadoria, José Augusto Mendonça Nogueira da Gama; 4) 6846/93, Aposentadoria, Lindolfo de Sousa Filho; 5) 5378/96, Aposentadoria, Severino de Queiroz; 6) 1687/91, Aposentadoria, Vicente Pereira Matos; 7) 306/00, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura, Advogado(s): Décio Freire, Gustavo André Cruz, Jaqueline Souza Soares, José de Castro Ferreira, Wagner Rago da Costa; 8) 2773/92, Pensão Civil, Edilberto Bandeira da Silva; 9) 1823/99, Pensão Civil, Francisca Maria de Lima Queiroz; 10) 4337/98, Pensão Civil, Luiz Donato Ferreira de Melo; 11) 5424/98, Pensão Civil, Otaviana Maria de Souza; 12) 5308/95, Pensão Civil, Paulicea Matos Nogueira da Gama; 13) 1813/03, Pensão Civil, Veneranda Costa dos Santos; 14) 3079/99, Reforma (Militar), Dionízio de Souza Gomes; 15) 665/99, Representação, BRB S.A, Advogado(s): Fernando José Batista de Moraes; 16) 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Daniel Kalume, Érica Lima de Paiva, Gustavo de Castro Afonso, Jaqueline Souza Soares, José Inácio Macedo Júnior, Raul Canal; 17) 74/96, Tomada de Contas Especial, PMDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1419/99, Aposentadoria, Erme-
linda da Mota Ribeiro; 2) 1923/03, Aposentadoria, Maria Elizabeth Peres dos Santos; 3)
2245/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, DETRAN; 4) 1429/04, Consulta, Câmara
Legislativa do Distrito Federal; 5) 1397/03, Inspeção, RA-III - Taguatinga; 6) 1840/04,
Pensão Civil, Aldenora Rodrigues Guimarães; 7) 3396/95, Pensão Civil, Amenalia Guilher-
mina Moreira; 8) 7141/94, Pensão Civil, João Ribeiro de Souza; 9) 571/00, Representação,
Ministério Público junto ao TCDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 913/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5º Inspeção de Controle Externo; 2) 393/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 2469/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 4) 1622/00, Aposentadoria, Alva Maria de A. Novais Dantas; 5) 1792/99, Aposentadoria, Astrogilda Menezes de Souza; 6) 2035/95, Aposentadoria, Coema Pereira Augusto; 7) 876/87, Aposentadoria, Floripes Machado Rocha Figueiroa; 8) 1217/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Junqueira; 9) 3464/88, Aposentadoria, Martinho de Souza Maia; 10) 2558/04, Aposentadoria, Sebastião Gomes de Amorim; 11) 1156/99, Aposentadoria, Sueli Auxiliadora dos Santos Reis; 12) 2153/03, Aposentadoria, Terezinha Melo Rufino de Sousa; 13) 2089/88, Aposentadoria, Valdemiro Silva Ribeiro; 14) 2239/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 15) 1324/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE Cont; 16) 7105/96, Pensão Civil, Adalgisa Ferreira Pinto, Advogado(s): Arlete Maria Pelicano, Flávio Rodovalho, Laura Regina Gonçalves; 17) 841/04, Pensão Militar, Maria da Soledade Cruz Duarte Oliveira; 18) 1000/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 19) 589/04, Reforma (Militar), Divino Rufino de Araujo; 20) 2590/00, Reforma (Militar), Hugo Guimarães Costa; 21) 1645/04, Reforma (Militar), Ricardo Nunes Costa; 22) 2330/00, Tomada de Contas Anual, RA XII; 23) 236/00, Tomada de Contas Especial, SSP.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 518/99, Aposentadoria, Sandra Maria Soares Correia; 2) 7443/91, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 3) 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE -Divisão de Auditoria, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 642/02, Auditoria de Regularidade, RA-IX - Ceilândia; 5) 440/02, Auditoria de Regularidade, SES; 6) 216/01, Pensão Civil, Antonio Monteiro do Nascimento; 7) 943/04, Pensão Civil, Odete Ferreira Calaça; 8) 7618/93, Representação, GPG, Advogado(s): Argí Aires Cavalcante, Argí Aires Cavalcante, Miguelzinho Martins Novais Filho; 9) 2107/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 10) 719/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 11) 969/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): José Carlos de Matos, José Paulino Neto, Ronaldo Falcão Santoro.

SO nº 3878. Totais: 65 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 11.052.805.790,88.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 417.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 2001/04, Denúncia, RA - XIX - Candangolândia.

SR nº 417. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.